

## AVISO SISPASS Nº 005/2017

Buscando a adequação do SisPass às determinações legais da IN/IBAMA nº 10/2011, informamos que desde o dia 07/06/2017 **só é possível realizar uma revalidação/renovação das anilhas** que estão em estoque do criador e não foram utilizadas dentro do período anual de licença.

Assim, quando houver anilhas não utilizadas no fim do período de licença anual em que foi realizada a aquisição, será possível realizar a sua revalidação para o próximo período. Porém, finalizado o período em que as anilhas estão renovadas, **não será permitida uma nova revalidação.**

Logo, as anilhas que não forem utilizadas em dois períodos consecutivos **ficarão bloqueadas no sistema, e obrigatoriamente deverão ser devolvidas ao órgão ambiental estadual ou IBAMA.**

Esclarecemos que a adequação do SisPass foi necessária para cumprimento do disposto no art. 34, § 7º da IN nº 10/2011, que obriga a entrega de anéis no caso de não serem utilizados dentro do período anual de licença ou de revalidação para o próximo período.

De acordo com o § 6º do art. 34, as anilhas deverão ser entregues sem que seja gerado direito de ressarcimento dos valores pagos pelas anilhas.